



ESTADO DE ALAGOAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 18
18 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o artigo 4º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Compete à Advocacia Geral do Estado:

I - a representação em juízo, com exclusividade, do Estado de Alagoas e sua Fazenda;

II - a promoção de inscrição e cobrança da dívida ativa do Estado e das Autarquias Estaduais;

(.....)

Art. 2º - O artigo 22, da Lei Complementar nº 07 de 18 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - São Procuradoria de Estado, integrantes da Advocacia Geral do Estado:

I - Procuradoria Administrativa;

II - Procuradoria Administrativa Descentralizada;

III - Procuradoria da Fazenda Estadual;

IV - Procuradoria Judicial;

V - Procuradoria do Patrimônio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado em 10 de novembro de 1997.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10
de **NOVEMBRO** de 1997, 109º da República.


MANOEL GOMES DE BARROS

Omar Coelho de Mello